

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Contrato Administrativo de fornecimento e instalação de bens que entre si celebram o
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM e a empresa RF REZENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por este instrumento particular, de um lado, a autarquia **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.513/0001-35, com sede na Rua Presidente John Kennedy, nº 40, Bairro Centro, Três Marias/MG, CEP: 39205-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES**, portadora do CPF nº ***.282.256-**, e de outro lado, a empresa **RF REZENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.854.165/0001-94, com nome fantasia de “**RF FLEX**”, com sede à Rua Doutor Cristiano Machado, nº 28, Bairro Centro, Vespasiano/MG, CEP: 33200-330, contato telefônico (31) 3191-7399 / (31) 9458-2253, e-mail: licitacao.rfflex@gmail.com, neste ato representada pelo(a) seu(sua) sócio(a) administrador(a) o(a) Sr(a). **RENATA FARIA DE REZENDE DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ***.762.936-**, residente e domiciliado(a) à Rua Alameda Ipê Branco, nº 50, Bairro Rosa dos Ventos, Vespasiano/MG, CEP: 33200-470, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2026 e no Pregão Eletrônico nº 001/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal

nº 3.682/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é a Aquisição do(s) seguinte(s) material(is):

Fornecedor: RF REZENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 47.854.165/0001-94				
Lote 4		Data/Hora da Homologação - 16/07/2026 10:55:29		
Aquisição de mobiliário e itens de apoio administrativo, compreendendo lixeiras, estantes metálicas e cadeiras, destinados à estruturação dos ambientes internos do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG - IPREM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Estante de Aço com 6 prateleiras	6,00	UND	379,00	2.274,00
Marca: AMAPÁ	Fabricante: AMAPÁ		Modelo: ESTANTE INDUDTRIAL L2-40CM	

1.2. Para atender as demandas e às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Três Marias, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Este Contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, ao Termo de Referência e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, os quais integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as do Edital e seus anexos, prevalecerão, sucessivamente, as normas da Lei nº 14.133/2021, as do Edital e as constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.274,00 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais)**, correspondente ao(s) item(ns)/lote(s) 4 do edital, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagem, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes.

3.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha: 785
- Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM
- Programa de Trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos Servidores Públicos
- Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Desdobramento: 24 – Mobiliário em geral
- Fonte de Recursos: 1.802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação mediante justificativa formal aceita pela Administração.

5.2. A entrega deverá ser previamente agendada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante solicitação encaminhada ao e-mail fiscalizacao.contrato@ipremtresmarias.mg.gov.br, considerando que o IPREM encontra-se instalado provisoriamente em endereço diverso de sua sede definitiva, em razão de reforma predial.

5.3. As entregas somente ocorrerão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 15h00, não sendo recebidos produtos entregues sem prévio agendamento confirmado pela fiscalização do contrato.

5.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga, seguros e demais custos necessários à entrega dos produtos nas dependências indicadas pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos produtos e verificação da integridade das embalagens e da correspondência entre os itens entregues e a Ordem de Fornecimento.

6.2. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantidade, qualidade, funcionamento e acabamento previstos no Termo de Referência.

6.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia dos produtos, nem por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral dos bens e o recebimento definitivo pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG, CNPJ nº 06.069.513/0001-35, com discriminação detalhada dos itens fornecidos, valores unitários e total, em conformidade com a Ordem de Fornecimento, e encaminhada ao e-mail fiscalizacao.contrato@ipremtresmarias.mg.gov.br

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade trabalhista (CNDT) e regularidade previdenciária (CRF/Dívida Ativa da União).

7.5. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem incidência de atualização monetária ou encargos em favor desta.

7.6. Os pagamentos serão realizados por depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, incidindo as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento ou quaisquer inconformidades que comprometam o uso normal dos produtos.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA reparará, substituirá ou sanará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos, arcando com despesas de mão de obra, peças, materiais, transporte e demais custos necessários.

8.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de assistência técnica em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da fiscalização, devendo concluir o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

8.4. Não sendo possível o reparo no prazo estabelecido, a contratada deverá substituir o produto por outro novo, de características iguais ou superiores às especificadas neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.5. Caso a contratada não atenda à solicitação de assistência técnica ou deixe de promover o reparo ou a substituição do produto nos prazos estabelecidos, a Administração poderá contratar terceiros para execução dos serviços ou fornecimento de produto equivalente, debitando os respectivos custos da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8.6. A garantia não abrange danos decorrentes de uso inadequado, negligência, acidentes, intervenções realizadas por terceiros não autorizados, armazenamento inadequado ou situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

8.7. Caso o fabricante ofereça garantia superior ao prazo mínimo exigido neste Termo de Referência, prevalecerá a garantia mais vantajosa para a Administração.

8.8. A garantia contratual não exclui nem substitui a garantia legal prevista na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, permanecendo a contratada responsável pelos vícios ocultos e defeitos que venham a ser constatados durante o prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL (ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, sem elevada complexidade técnica, cujo pagamento somente será efetuado após a entrega integral e o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a Ordem de Fornecimento contendo as especificações do objeto e o prazo de execução;

10.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais;

10.3. Designar servidor(es) para exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual;

10.4. Atestar os documentos fiscais após verificação da conformidade dos produtos entregues;

10.5. Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, observadas as condições contratuais;

10.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada, concedendo prazo para regularização;

10.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, sem avarias, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 11.2. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguros e demais custos necessários ao fornecimento;
- 11.3. Entregar os produtos devidamente acondicionados, preservando sua integridade durante o transporte;
- 11.4. Entregar as cadeiras completamente montadas e prontas para utilização, quando aplicável;
- 11.5. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer produto que apresente defeito de fabricação, avaria ou desconformidade com as especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a entrega dos bens;
- 11.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8. Disponibilizar canal de atendimento para solicitações referentes à garantia dos produtos;
- 11.9. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O CONTRATANTE designará servidor(es) para exercer as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao Fiscal, dentre outras atribuições, acompanhar a execução contratual, conferir os produtos entregues, emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, notificar a CONTRATADA para sanar irregularidades e atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento.

12.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, respondendo esta integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, por vícios, defeitos de fabricação e danos decorrentes do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, conforme o caso, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da referida Lei:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal e arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para a entrega do objeto, seu recebimento definitivo, liquidação e pagamento, extinguindo-se com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

14.2. A garantia dos produtos prevista na Cláusula oitava permanecerá vigente pelo prazo nela estabelecido, contado do recebimento definitivo, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

16.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, desde que não recaia sobre o fornecimento do objeto principal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o IPREM pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As Partes obrigam-se a tratar quaisquer dados pessoais aos quais tenham acesso em razão da execução deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no que couber, e com as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.2. Para os fins deste Contrato, o CONTRATANTE figura, em regra, como controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, e a CONTRATADA, quando tiver acesso a dados pessoais de servidores, segurados, prestadores ou terceiros para a execução dos serviços, figurará como operadora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da LGPD, devendo realizar o tratamento exclusivamente conforme as instruções lícitas emitidas pelo CONTRATANTE.

17.3. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato limitar-se-á estritamente ao necessário para a execução do objeto contratual, em observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e minimização previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o uso dos dados para finalidade diversa da pactuada.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- b) garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, inclusive por seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, os quais deverão observar o mesmo dever de sigilo;
- c) não transferir, ceder ou compartilhar dados pessoais com terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- d) comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD, prestando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados;
- e) eliminar, ao término da vigência contratual ou mediante determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses de guarda obrigatória prevista em lei ou regulamento, ou de necessidade de conservação para o cumprimento de obrigação legal, judicial ou regulatória;

f) fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as informações necessárias para a demonstração do cumprimento da legislação de proteção de dados, permitindo auditorias e fiscalizações pertinentes;

g) auxiliar o CONTRATANTE no atendimento a requisições de titulares de dados pessoais e de autoridades competentes, no âmbito de suas atribuições.

17.5. Havendo necessidade de tratamento de dados pessoais sensíveis, este somente ocorrerá nas hipóteses e sob as condições autorizadas pelos arts. 11 e seguintes da LGPD.

17.6. A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados a titulares de dados pessoais em decorrência de tratamento realizado em desacordo com a LGPD ou com as instruções lícitas do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da responsabilização civil e criminal cabíveis.

17.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da rescisão contratual e da adoção das medidas legais cabíveis.

17.8. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o encerramento ou a rescisão deste Contrato, enquanto persistir o tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

18.2. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) e nos princípios que regem a Administração Pública, observando-se sempre a solução que melhor atenda ao interesse público, à eficiência, à economicidade e à segurança jurídica.

18.3. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Anexo I – Especificação e Valor do Objeto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos, o Termo de Referência e o Termo de Homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Instituto de Previdência e no sítio eletrônico oficial do órgão, nos prazos legais, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Marias/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Três Marias/MG, 27 de julho de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS – IPREM

MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES

Superintendente do IPREM

(Contratante)

RF REZENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA (Contratada)

CNPJ sob o nº 47.854.165/0001-94

Na pessoa de seu(sua) representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20FA-EAF7-0CF6-93BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATA FARIA DE REZENDE DA SILVA (CPF 010.XXX.XXX-46) em 27/07/2026 16:48:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA DE FATIMA SILVA FERRAZ MENEZES (CPF 057.XXX.XXX-16) em 28/07/2026 10:15:58
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/20FA-EAF7-0CF6-93BB>